



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ARACRUZ - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ARACRUZ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 32.400.772/0001-07, com sede na Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29190-476, neste ato representando por seu representante legal, Sr(a). ELIZERINO GIACOMIN, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por delegação, com fulcro no art. 12 do Ato Normativo Conjunto 002/2013 do TJES, pelo Juiz Dr GRÉCIO NOGUEIRA GREGIO, Juiz Titular do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Aracruz/ES, resolveram celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa o recebimento, controle e aplicação da quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) pela instituição conveniada, oriunda das penas e medidas de prestação pecuniária aplicadas na Comarca de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste termo, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS:

A quantia a que se refere a cláusula primeira somente poderá ser utilizada no projeto aprovado nos autos de nº 0002671-13.2022.8.08.0006, não podendo a instituição conveniada, em hipótese nenhuma, utilizar o recurso para financiar outra finalidade ou objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A instituição conveniada prestará contas após 30 (trinta) dias, a contar da data do término da execução do projeto, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, bem como original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recebimento).

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá ensejar responsabilidade civil e criminal do representante legal da instituição conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:



Este documento foi assinado eletronicamente por GRECIO NOGUEIRA GREGIO em 10/11/2022 às 17:46:01, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0146-8281880.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, ao final qualificadas.

Aracruz/ES, 09 de Novembro de 2022.

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
JUIZ DE DIREITO



ELIZERINO GIACOMIN
RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO



Este documento foi assinado eletronicamente por GRECIO NOGUEIRA GREGIO em 10/11/2022 às 17:46:01, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0146-8281880.